



**MENSAGEM Nº 13**

**DE 20 DE MAIO DE 2024**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,**  
**EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,**  
**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

*Jose Otacilio*  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ  
RECEBIDO EM 20/05/24

Renovando cumprimentos a V.Exa. e seus dignos Pares, encaminhamos o anexo PROJETO DE LEI Nº 13/2024, DE 20 DE MAIO DE 2024, que CRIA o Centro de Educação Infantil-CEI César Roberto Nascimento, o qual passa a integrar a estrutura da Rede Municipal de Ensino de Bela Cruz.

Esse projeto de lei requer desta Casa Legislativa a devida apreciação com brevidade, posto a aproximação de fechamento do Censo Escolar 2024 e planejamento de matrícula.

Nesta oportunidade, reiteramos aos Nobres Edis protestos de elevada estima e respeito.

Atenciosamente,

JOSE OTACILIO DE MORAIS NETO:02166985378  
Assinado de forma digital por JOSE OTACILIO DE MORAIS NETO:02166985378  
Dados: 2024.05.20 11:53:03 -03'00'

**JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº 13**

**DE 20 DE MAIO DE 2024**

**CRIA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL-CEI CÉSAR ROBERTO NASCIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ, ESTADO DO CEARÁ, JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas, e de acordo com a Lei Orgânica do Município, submete ao crivo da Câmara Municipal, o seguinte:

**Art. 1º** Fica CRIADO o Centro de Educação Infantil-CEI César Roberto Nascimento, denominado pela Lei nº 18.520, de 23 de outubro de 2023 (D.O.E) 25.10.2023, e integrará a estrutura da Rede Municipal de Ensino de Bela Cruz.

**Art. 2º** O Centro de Educação Infantil-CEI César Roberto Nascimento, atenderá crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, nas modalidades creche e pré-escola.

**Art. 3º** O Centro Educacional Infantil Creche Criança Feliz, tem por objetivo ampliar a oferta/atendimento para a Educação Infantil, revitalizando e ressignificando o espaço educativo de modo a implementar práticas pedagógicas voltadas para:

- I. Construção de aprendizagem significativa;
- II. Desenvolvimento cognitivo, físico e socioemocional das crianças;
- III. Vínculo afetivo entre família e crianças e entre estas o CEI.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão à conta do orçamento próprio da Secretaria da Educação;

**Artigo 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ  
GABINETE DO PREFEITO



**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**, em 20 de maio de 2024.

JOSE OTACILIO DE MORAIS  
NETO:02166985378

Assinado de forma digital por JOSE  
OTACILIO DE MORAIS  
NETO:02166985378  
Dados: 2024.05.20 11:53:15 -03'00'

**JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ CNPJ: 07.566.045/0001-77**

CONTATOS: (88) 3663-1150 gabinete@belacruz.ce.gov.br  
ENDEREÇO: RUA JOSÉ LUDGERO DA SILVEIRA, Nº 404 CENTRO,  
CEP: 62570-000